

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 12 / 01 / 2018
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sub nº 005
PROTOCOLO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.573/2016

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.538, DE 21 DE AGOSTO
DE 2015, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA
MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO – PRIVADAS PPP,
CONFORME A LEI
NACIONAL 11.079, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.538, de 21 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

....

III – a implantação, execução, ampliação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, substituição, eficientização energética, operação e manutenção do ativo de iluminação pública e serviço público de iluminação pública ou de infraestrutura.

....

§1º.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6º, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.538, de 21 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 7º.

....

§5º – A partir da data de vigência do contrato, os recursos destinados à remuneração do contratado deverão ser depositados em conta específica junto à instituição oficial de crédito ou instituição gestora da parceria público-privada, a quem fica autorizado o imediato pagamento dos haveres financeiros contratuais, ficando o Poder Executivo proibido de utilizar os recursos para outros fins até o prazo final da concessão.

§6º - A conta específica será administrada por instituição financeira habilitada pelo Banco Central do Brasil com anuência da concessionária, à qual fica autorizado o pagamento dos haveres financeiros do contrato de concessão, mediante a autorização do pagamento da contraprestação.”

Art. 3º. O caput do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.538, de 21 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 9º. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos de solução de conflitos, nos termos da legislação em vigor.
.....”

Art. 4º. Revoga-se o paragrafo 6º, passando a ser paragrafo 3º e os parágrafos 2º, inciso III e o paragrafo 5º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 1.538, de 21 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§2º..

....

III – decidir, após parecer técnico da Agencia Reguladora de Serviços Públicos, sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

§3º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.

§5º. Caberá a 02 (dois) secretários , indicados pelo Chefe do Poder Executivo, executarem em conjunto as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorarem o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO